



A Implementação e o Monitoramento da Política Pública Judiciária para Adoção de Perspectiva de Gênero como Ferramenta de Concretização do Acesso à Justiça

Verônica Freire Alves

Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho

Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à Justiça

RESUMO

O projeto de pesquisa explora a implementação e o monitoramento da política pública denominada “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no Tribunal de Justiça de Goiás. A situação-problema foca na eficácia da política e o objetivo geral é diagnosticar entraves à aplicação do Protocolo e propor critérios para sua implementação e monitoramento. Metodologicamente, adota-se uma abordagem jurídico-social, combinando análise documental, questionários e entrevistas. O marco teórico inclui feminismo, decolonialismo e interseccionalidade, além do ciclo das políticas públicas e busca identificar resistências, lacunas normativas e propor melhorias na implementação e monitoramento, contribuindo para a consolidação da política pública e o impacto na construção de um sistema judiciário sensível às questões de gênero e promotor de redução de desigualdades estruturais, como concretização do acesso à justiça.

Palavras-chave: Política pública judiciária; acesso à justiça; critérios ótimos; indicadores; eficácia.



Introdução

O acesso à justiça, em sua acepção material, pressupõe não apenas a possibilidade formal de ingresso em juízo, mas a efetiva proteção de direitos e a promoção da igualdade substancial. Nesse contexto, as políticas públicas judiciais se configuram como instrumentos estratégicos de gestão, voltados à superação de desigualdades estruturais. Entre elas, destaca-se o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça pela Resolução nº 492/2023, que orienta decisões sensíveis às questões de gênero, alinhando o Judiciário brasileiro a compromissos internacionais como a CEDAW e a Agenda 2030 da ONU.

No âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), entretanto, os dados revelam baixa aderência ao Protocolo, o que levanta questionamentos sobre sua efetiva implementação e monitoramento. A pesquisa, de caráter empírico e jurídico-social, estrutura-se em dois eixos: a análise das resistências institucionais e normativas que dificultam a aplicação do Protocolo e o exame dos mecanismos de monitoramento e articulação com o CNJ. A partir de referenciais feministas, interseccionais, decoloniais e da teoria do ciclo das políticas públicas, busca-se diagnosticar entraves e propor critérios para aprimorar a política pública.

Assim, o estudo pretende contribuir tanto para a reflexão acadêmica sobre a gestão judiciária e o acesso à justiça quanto para a formulação de ferramentas práticas, quais sejam, indicadores, parâmetros normativos e recomendações, capazes de fortalecer a implementação do Protocolo e promover maior efetividade no enfrentamento das desigualdades de gênero.

1. Delimitação do Tema, Caracterização dos Problemas e Justificativa

O acesso à justiça, em sua acepção material enunciada desde Cappelletti e Garth (1988), exige prestação jurisdicional justa e efetiva, capaz de assegurar o exercício e a proteção a direitos. E, quando se trata de concretização de direitos, utiliza-se o instrumento alinhavado para tanto, as políticas públicas, mecanismo estatal destinado a alcançar objetivo socialmente relevante e politicamente definido (Bucci, 2002).

Dentre os direitos fundamentais a serem materializados está o da igualdade material, sem distinção de qualquer natureza, contudo, a desigualdade decorrente de questões de gênero atravessa a sociedade e a (des)estrutura. Para perfazer o aludido direito, em 2022, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou a Política Pública Judiciária para Adoção de Perspectiva de Gênero do Poder Judiciário.

Inicialmente sob a forma da Recomendação 128/2022 e, após, como Resolução 492/2023, de caráter vinculativo, o CNJ editou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que objetiva a construção, a interpretação e a utilização do direito enquanto mecanismo de emancipação social, na medida em que preceitua a realização de julgamentos com lentes de gênero e de interseccionalidade, por meio das quais se evidencia a necessidade de compreender as relações de poder como fundamentais para a superação das desigualdades estruturais.



Esse instrumento normativo volta-se à materialização dos princípios constitucionais – promover o bem de todos sem preconceitos de sexo e outras formas de discriminação, objetivo fundamental da República; a prevalência dos direitos humanos; a dignidade humana; a igualdade material; e o acesso à justiça –, bem como à observância dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979, e a Agenda 2030 da ONU, em seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5, de eliminar todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

Ainda, o Protocolo apresenta aspectos conceituais de sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade; questões centrais atinentes a desigualdades estruturais, relações de poder, divisão sexual do trabalho, estereótipos de gênero e violência de gênero; e intersecções entre gênero e direito. A partir desse arcabouço teórico, formula um guia para magistrados e magistradas promoverem o julgamento com perspectiva de gênero e, por fim, atravessa questões de gênero específicas dos ramos da justiça.

O instrumental elaborado (Resolução nº 492/2023 do CNJ) apresenta objetivos definidos, instrumentos de implementação instituídos e mecanismos de monitoramento e avaliação, ainda que passíveis de aprimoramento. Ainda, ostenta caráter vinculativo e objetiva a promoção da igualdade material.

Nesse passo, consubstancia uma política pública judiciária. Todavia, como alertam Safe Coelho e Pinto Coelho (2018), a efetividade no contexto das políticas públicas de proteção à mulher não deve ser avaliada apenas com base na existência formal das políticas, mas também em sua capacidade de transformar realidades concretas e de enfrentar estruturas opressivas de poder.

O Protocolo insere-se nesse debate, pois, embora represente um avanço formal e se proponha a promover a igualdade de gênero, é passível de críticas quanto a possíveis lacunas na fase de formulação, especialmente pela ausência de participação democrática qualificada, de uso de dados empíricos e de análise técnica de alternativas. Ademais, conforme evidenciado por Frata (2024), a aplicação do Protocolo pode enfrentar desafios relacionados à resistência institucional, à falta de capacitação de magistrados e à ausência de monitoramento efetivo.

Nota-se que a pesquisa sobre a implementação, o monitoramento e a avaliação da política pública “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, no TJGO, justifica-se por sua relevância teórica, prática e social, especialmente como fator de enfrentamento às desigualdades estruturais.

Atualmente, a medição de observância do Protocolo é realizada pelo CNJ, que condensa os dados no Banco de Sentenças e Decisões. A catalogação por área de abrangência do Direito, no âmbito da Justiça Estadual, em pesquisa realizada em 2/12/2024, registrava um total de 4.998 decisões e apenas 12 do TJGO, nenhuma delas em matéria do Direito Civil. Após, em 2/6/2025, estavam notificadas 8.679 decisões, das quais apenas 16 foram proferidas

pelo Tribunal goiano. Por fim, em 12/8/2025, são 24 decisões goianas em um universo de 11.782 decisões catalogadas.

Da análise das 24 decisões é possível extrair observações iniciais: os registros do TJGO representam 0,203% do acervo catalogado; todas as decisões foram proferidas entre 15/5/2024 e 5/2/2025; há informações duplicadas; todas as decisões são posteriores à Resolução 492/2023; apenas uma das decisões foi proferida por magistrado do sexo masculino; 21 decisões são de área criminal e 3, de área cível; 3 decisões não mencionam o Protocolo.

As observações preliminares ensejam atenção quanto à maneira de coleta de dados para monitoramento da política pública, com possibilidade de vieses de autodeclaração e de subcobertura; ao reduzido volume de decisões, a indicar pouca aderência ao Protocolo, mesmo depois de assumir caráter vinculativo, sobretudo em processos de natureza cível; à aplicação do Protocolo ter correlação com o sexo do julgador; à ausência de menção expressa ao Protocolo não necessariamente significar que o julgamento desconsiderou perspectiva de gênero.

Assim, pretende-se, com este estudo, diagnosticar os pontos que têm impedido a eficácia na aplicação do Protocolo e, a partir de então, traçar parâmetros ótimos para a implementação e para o monitoramento, medidas capazes de acrescentar em governança e administração da justiça e, ao final, contribuir para o enfrentamento de desigualdades estruturais, que é o objetivo último da política pública.

A investigação pretende aprofundar as discussões sobre os impactos das políticas públicas judiciárias na promoção de direitos fundamentais, além de dialogar com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS-5, que busca alcançar a igualdade de gênero.

2. Objetivos

A pesquisa tem como objetivo alcançar resposta sobre a seguinte questão: a política pública “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, para alcançar seu objetivo de concretização de direitos fundamentais concernentes à redução de desigualdades de gênero, está sendo adequadamente implementada e monitorada, no TJGO?

Nessa perspectiva, as questões subjacentes podem ser organizadas em dois eixos: o eixo da implementação interna e das resistências e o eixo do monitoramento e articulação institucional com o CNJ. No primeiro, a emerge a indagação: quais são os fatores institucionais, normativos e operacionais que condicionam ou dificultam a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelos magistrados do TJGO? E, no segundo: de que modo os mecanismos e a parametrização adotados na avaliação, monitoramento e comunicação de dados entre o TJGO e o CNJ contribuem (ou não) para a eficácia e governança na implementação do Protocolo?

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS		 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	 Universidade Potiguar
	 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	4



Para alcançar esses objetivos, pretende-se realizar revisão bibliográfica sobre feminismo, decolonialismo e interseccionalidade para identificação do estado da arte relativo ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero sob o enfoque das mitigações das desigualdades de gênero; proceder a um estudo crítico do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero para identificar lacunas normativas e, por conseguinte, suas limitações; identificar e descrever, a partir de elementos do discurso e das práticas judiciais, as resistências, relacionadas aos magistrados e à própria instituição, quanto ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero; elaborar atos normativos locais que favoreçam a implementação da política pública; realizar revisão bibliográfica sobre monitoramento de políticas públicas, com enfoque nas políticas públicas judiciárias; identificar e descrever a forma de monitoramento da política pública no TJGO e do repasse de dados ao CNJ; avaliar, sob o prisma da eficácia, os indicadores de monitoramento utilizados pelo TJGO para identificar as decisões proferidas conforme o Protocolo; identificar os entraves à coleta e ao fluxo de dados entre TJGO e CNJ; Aperfeiçoar os indicadores e o fluxo do monitoramento.

A partir da análise dessas questões, pretende-se traçar um parâmetro ótimo de aplicação e monitoramento do Protocolo, contribuindo para a qualificação do processo decisório judicial sob a ótica de gênero, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, medidas capazes de acrescentar em governança e administração da justiça. Portanto, o objetivo geral da pesquisa é diagnosticar os entraves à aplicação do Protocolo no TJGO, avaliando resistências, lacunas normativas, práticas judiciais, monitoramento e fluxo de dados.

3. Hipóteses

Com base nos objetivos delineados, as hipóteses de trabalho são formuladas de maneira a refletir os aspectos investigativos de cada um deles.

Primeiramente, considera-se que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, suas estratégias e diretrizes, não tem sido aplicado de forma eficaz no TJGO, nem mesmo após a assunção de caráter vinculativo, haja vista o baixo número de decisões computadas.

Estima-se que esse cenário decorra de resistências institucionais, culturais e pessoais; do sexo do julgador e sua subjetivação; da insuficiência de treinamentos específicos, de formação técnica e de sensibilização para as questões de gênero; da necessidade de melhor detalhamento das diretrizes do Protocolo por força de ato normativo local. Quanto a este último, o elevado grau de abstração e de subjetividade do guia de passo a passo constante do Protocolo sugere a dificuldade de aplicação dos parâmetros, o que permite a projeção de que o detalhamento e a normatização internos possam estabelecer indicadores para materialização.

No que se refere ao monitoramento, considerando o reduzido número de decisões registradas e que 12,5% delas não mencionam o Protocolo, vislumbra-se a ausência de indicadores capazes de identificar a contento se a decisão judicial foi proferida com

perspectiva de gênero, bem assim a ausência de fluxo de coleta de dados. Parte-se da hipótese, portanto, que a elaboração de atos normativos locais que para implementação e para o aperfeiçoamento dos indicadores e do monitoramento do Protocolo pelo TJGO, contribuirá para a eficácia da política pública e, em última análise, para a transformação institucional no enfrentamento das desigualdades de gênero.

De outro lado, a hipótese nula é de que a implementação e o monitoramento do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no TJGO são adequados e estão aptos para impactar significativamente na redução de desigualdades de gênero nas decisões judiciais.

4. Referenciais Teóricos

A política pública “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” surge como uma ferramenta, a ser implementada pelo Poder Judiciário, para enfrentamento ao problema da desigualdade de gênero. Embasado em compromissos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Agenda 2030 da ONU, o Protocolo busca enfrentar estereótipos de gênero e promover julgamentos sensíveis às questões estruturais que perpetuam discriminações, conforme Facio (2006) e Frata (2024).

Com base nos estudos de Safe Coelho e Pinto Coelho (2018), a análise comparativa entre China, Índia e Brasil sobre a (in)efetividade das políticas públicas voltadas à proteção da mulher e à redução das desigualdades de gênero oferece importantes contribuições ao debate sobre os desafios enfrentados na implementação de políticas estruturantes.

O estudo evidencia que, em economias emergentes do Sul Global, como as analisadas, políticas públicas muitas vezes esbarram em barreiras culturais, institucionais e econômicas. Essas barreiras podem ser associadas a padrões históricos de desigualdade estrutural que atravessam não apenas as relações sociais, mas também as instituições políticas e jurídicas.

No mesmo sentido, Frata (2024), em abordagem que se articula com a crítica de Joan Scott (1995), afirma que o Protocolo enfrenta resistências institucionais e culturais, e que o gênero é uma categoria analítica útil para compreender como as relações de poder estruturam as instituições, incluindo o sistema jurídico.

No caso brasileiro, a implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero insere-se nesse debate, pois, embora represente um avanço formal na promoção da igualdade de gênero no Judiciário, sua eficácia depende dos adequados implementação e monitoramento, a partir de ferramentas sistemáticas.

A perspectiva feminista, com apoio de autoras como Judith Butler, Fabiana Severi e Alda Facio, é crucial para entender o impacto das desigualdades de gênero nas práticas jurídicas. Butler (2003) argumenta que o gênero é performativo, desafiando a neutralidade do Direito que frequentemente ignora as especificidades de gênero, raça e classe. Essa visão é

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS		 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	 Universidade Potiguar
	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração do Justiça
	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



apoizada por Scott (1995) e Crenshaw (2002), que destacam a interseccionalidade como ferramenta para compreender as múltiplas camadas de opressão.

A epistemologia decolonial, por sua vez, contribui para a crítica ao eurocentrismo e ao patriarcado incorporados nas estruturas jurídicas. Autoras como María Lugones e Rita Segato enfatizam a importância de romper com as epistemologias hegemônicas para dar voz às experiências históricas e culturais marginalizadas. Lugones (2008) destaca a interseccionalidade como ferramenta essencial para compreender como múltiplos sistemas de opressão, como o colonialismo, o racismo e o patriarcado, interagem para moldar as desigualdades. Segato (2016) reforça que a violência de gênero no contexto jurídico é, muitas vezes, uma extensão da violência colonial, exigindo uma abordagem crítica e transformadora.

A teoria da interseccionalidade, introduzida por Kimberlé Crenshaw, é fundamental para analisar como gênero, raça e classe interagem na experiência de injustiça. No contexto brasileiro, Severi (2016) propõe que decisões judiciais sejam reescritas sob uma perspectiva feminista, reconhecendo as múltiplas opressões enfrentadas por mulheres, especialmente no TJGO, onde a interseccionalidade desempenha um papel central nas dinâmicas de desigualdade.

No contexto do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a epistemologia feminista decolonial e os estudos de gênero oferecem ferramentas teóricas e metodológicas fundamentais para enfrentar os desafios relacionados ao gênero no Brasil. Elas não apenas possibilitam uma análise crítica das estruturas de dominação, mas também orientam o desenvolvimento de práticas jurídicas mais inclusivas, capazes de atender às necessidades e realidades específicas dos grupos vulneráveis.

Assim, essas correntes teóricas balizarão a análise crítica das proposições do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, bem como a potencialidade do instrumento para se alcançar a redução de desigualdades estruturais relativas ao gênero.

No segundo eixo de pesquisa, relacionado ao monitoramento da política pública “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, o referencial teórico do ciclo das políticas públicas, sobretudo daquelas elaboradas pelo Poder Judiciário, pautará o desenvolvimento da pesquisa.

Inicialmente, o conceito de políticas públicas que advém da junção dos elementos apresentados por Bucci (1997), Fonseca (2013), Melazzo (2010), Mastrodi e Ifanger (2019), Reck (2023) e outros autores, possibilita a construção de conceito e entendimento acerca das políticas públicas judiciárias, descrito por Richa (2022), Tavares (2014), Silva e Florêncio (2011).

Essas são premissas imprescindíveis ao ciclo das políticas públicas e das especificidades das políticas públicas judiciárias. O exame do ciclo das políticas públicas tradicionais (agendamento, formulação, implementação e avaliação), sobretudo quando analisadas sob a lógica espiralada proposta por Jannuzzi (2023), evidencia que esse modelo

também pode ser identificado, com adaptações, nas políticas públicas judiciárias, conforme estruturação metodológica adotada pelo próprio CNJ.

Na teoria das políticas públicas, consolidou-se a ideia de um ciclo que, embora apresente variações, consiste fundamentalmente nas fases de agendamento, formulação, implementação e avaliação.

A política pública “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” encontra-se em fase de implementação, na qual há um “*encadeamento contínuo e regular de decisões com base nos modelos de organização e decisão a partir de organizações e voltado às prestações da política pública*” (Reck, 2023).

É na implementação que são especificadas as condições necessárias para a consecução dos objetivos da política pública. A partir das balizas definidas na formulação, são efetivamente respondidas as questões: *o que? Como? Quem? Quando?*. Nessa perspectiva deve-se pautar a análise do Protocolo, que consubstancia o elemento de formulação da política pública em estudo.

Essas premissas, acerca do conceito e do ciclo/espiral das políticas públicas, fixam as bases sobre as quais se discorrerá acerca das políticas públicas judiciárias, para fins de investigar se estas possuem especificidades que as particularize e que ensejam dogmática própria.

A fase final, de monitoramento e de avaliação, analisa a eficácia, eficiência e efetividade, com vista a realização de ajustes, manutenção ou supressão da política pública.

Os eixos de pesquisa sobre implementação e monitoramento das políticas públicas estão intrinsecamente ligados. A eficácia da implementação do Protocolo depende de um monitoramento consistentes e de uma articulação eficaz com o CNJ.

Essas premissas, acerca do conceito e do ciclo/espiral das políticas públicas, fixam as bases sobre as quais será estudada a política pública judiciária denominada “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”.

Dessarte, as perspectivas feminista, decolonial e interseccional e a teoria do ciclo das políticas públicas oferecem uma base teórica sólida para analisar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e fazer proposições tendentes superar dificuldades e resistências identificadas por essa pesquisa.

5. Aspectos Metodológicos

A presente pesquisa adota a vertente metodológica jurídico-social, na medida em que se propõe ao estudo do fenômeno jurídico e social, qual seja, a política pública para julgamento com perspectiva de gênero, e explorar relações pouco conhecidas ou complexas que obstaculizam os adequados implementação e monitoramento.

Paralelamente, o realismo-sociológico comparece como vertente metodológica, haja vista que a pesquisa adentrará em aspectos reais de institutos jurídicos, ao analisar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero enquanto instrumento de elaboração da política

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS		 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	 Universidade Potiguar
	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração do Justiça
	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	

pública judiciária, para identificação de suas lacunas. Bem assim, imiscuirá nos aspectos reais da instituição TJGO, para diagnóstico dos entraves à implementação do Protocolo, institucionais e de seus membros.

O raciocínio científico hipotético-dedutivo está presente. As questões de pesquisa principal e adjacentes encontram formulações hipotéticas provisórias para o fenômeno observado e que será objeto de aprofundamento.

Trata-se de pesquisa aplicada, de caráter empírico-qualitativo com componentes quantitativos, exploratória e explicativa, com coleta simultânea de dados qualitativos e quantitativos e integração na análise.

Planeja-se, inicialmente, realizar um levantamento bibliográfico sobre feminismo, decolonialismo e interseccionalidade, para, a partir do estado da arte do tema relativamente às mitigações das desigualdades de gênero, analisar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, concluindo sobre a suficiência de suas premissas ou sobre a necessidade de sua pormenorização a nível do Poder Judiciário estadual.

Ainda, a consolidação do referencial teórico passará pelo levantamento bibliográfico acerca do monitoramento de políticas públicas, que permitirá a solidez na análise do monitoramento da política pública judiciária Protocolo com Perspectiva de Gênero, para identificação de suas lacunas, de seus indicadores, do mecanismo de coleta de dados e do fluxo de dados entre o TJGO e o CNJ.

A revisão bibliográfica possibilitará a análise documental do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que resultará na identificação dos óbices à sua implementação e a seu monitoramento. Quanto a este, da análise do documento se alcançará a extração dos indicadores que permitam identificar sua aplicação ou não em uma decisão.

A compreensão dos contextos e do fenômeno se dará, outrossim, por meio da pesquisa documental, um censo das decisões informadas pelo TJGO ao CNJ e constante do Banco de Sentenças e Decisões com Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

Os dados serão coletados, ainda, do banco de decisões do próprio Tribunal goiano para análise das decisões judiciais proferidas pelo TJGO entre 17 de março de 2023, quando a Resolução 492/2023 CNJ conferiu caráter vinculativo ao Protocolo, a 17 de março de 2025.

A população de decisões judiciais, proferidas pelo TJGO no período, corresponde a todas aquelas nas quais há possibilidade de aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Para a Justiça Estadual, o item 3 da Parte III do Protocolo elenca como propensos à aplicação do Protocolo, no Direito Penal: violência obstétrica, aborto, infanticídio, dignidade sexual, perseguição (*stalking*), pornografia de vingança, escusas nos crimes patrimoniais e feminicídio; no Direito da Família e Sucessões: alienação parental, alimentos, violência patrimonial e partilha de bens; no Direito da Infância e Juventude: adoção; e no Direito Administrativo: dispensas e exonerações.

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS		 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROFESSOR ADRIANO GOMES DA SILVA	 Universidade Potiguar
		 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	
	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	

Mediante solicitação ao TJGO, será identificada essa população e, após, será definida a amostra aleatória estratificada, conforme as classes processuais e seus códigos correspondentes, cadastradas a partir da Tabela Processual Unificada do CNJ.

Estabelecida a amostra, será realizada pesquisa documental, nas bases de dados do TJGO, pela classe processual (v.g. “penal”; “violência obstétrica”), ora com inserção da palavra-chave “protocolo para julgamento com perspectiva de gênero”, ora não, pois se almeja identificar decisões que tinham potencialidade para aplicação do Protocolo, mas não foram; e identificar decisões que aplicaram o Protocolo, mas não foram informadas ao CNJ.

Ainda, as resistências dos magistrados e, por conseguinte, da instituição à aplicação do Protocolo será verificada a partir da coleta de dados a ser realizada por meio de questionário aplicado à amostragem aleatória simples com objetivo de obter medidas sobre conhecimentos, atitudes, treinamentos e autorreferência de uso do Protocolo.

O TJGO, segundo o Painel Justiça em Números do CNJ, possui 477 magistrados, para os quais será encaminhado o questionário com objetivo de obter medidas sobre características pessoais, conhecimentos, atitudes, treinamentos e autorreferência de uso do Protocolo. Dentre os magistrados que responderam ao questionário, uma amostra será submetida a entrevista semiestruturada com base nos referenciais teóricos feministas, decoloniais e interseccionais. Com valia na análise do discurso, estima-se identificar subjetividades reprodutoras de estereótipos de gênero e demais resistências pessoais, culturais e institucionais de maior intensidade e comumente mascaradas.

No que concerne ao eixo de pesquisa relativo ao monitoramento da política pública, a pesquisa documental será realizada por meio de solicitação de informações ao TJGO sobre a forma de monitoramento atual e a existência de atos normativos que o regulem.

O diagnóstico evidenciará os entraves à aplicação do Protocolo, desde as lacunas normativas até as resistências e práticas judiciais. Esses elementos pautarão a construção de proposições que permitam o aprimoramento do Protocolo sua aplicação pelo TJGO, consolidando-o como política pública destinada à redução de desigualdade estrutural baseada no gênero.

5.1 Coleta de dados

5.1.1 Levantamento Bibliográfico

Serão realizados levantamentos bibliográficos sobre feminismo, decolonialismo e interseccionalidade, além de estudos sobre monitoramento de políticas públicas. Esse levantamento complementará a base teórica necessária para a análise crítica do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

5.1.2 Levantamento de Dados Documentais

A coleta de dados será realizada por meio de solicitação ao TJGO, de informações sobre a forma de monitoramento da política pública e existência de atos normativos que o

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração do Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	

regulem. Ainda, será realizado um censo das decisões informadas pelo TJGO ao CNJ e constante do Banco de Sentenças e Decisões com Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

Os dados serão coletados, por fim, no banco de decisões do TJGO para análise das decisões judiciais proferidas por seus magistrados entre 17 de março de 2023 e 17 de março de 2025 nas ações judiciais em que há possibilidade de aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, conforme identificado no item 3 da Parte III do Protocolo. Este procedimento visa atender ao objetivo específico de examinar como o Protocolo tem sido aplicado nas decisões do TJGO, possibilitando a identificação de padrões, lacunas e avanços.

5.1.3 Questionários e entrevistas

Serão aplicados questionários à população-alvo correspondente aos 477 magistrados do TJGO. A partir das respostas, será selecionada uma amostra estratificada (magistrados e magistradas) e intencional. A intencionalidade será dirigida pelos extremos identificados a partir das variáveis constantes do Protocolo: os magistrados que possuem maior aderência ao Protocolo e os que possuem maior resistência.

Essa amostra intencional, a ser quantificada, passará por entrevistas semiestruturadas que possibilitem o aprofundamento, mediante análise do discurso. Por essa estratégia metodológica, espera-se desvelar a produção de sentidos entre a linguagem articulada e o contexto do entrevistado, considerando sua subjetivação. A escolha dessa técnica qualitativa destina-se a explorar percepções, experiências e resistências relacionadas à aplicação do Protocolo e, dessa forma, atende ao objetivo específico de identificar as resistências dos membros do Poder Judiciário à aplicação do Protocolo.

5.2 Análise documental, bibliográfica e do cotidiano

A análise documental será conduzida com base na técnica de análise de conteúdo, que permite identificar e categorizar temas recorrentes e significativos nos textos analisados. Esse método será complementado pela análise bibliográfica de estudos sobre epistemologia feminista e decolonial especialmente autoras como Judith Butler, Fabiana Severi e María Lugones, conforme demandado pelo objetivo específico de avaliar os desafios institucionais e culturais na implementação do Protocolo.

A escolha da análise de conteúdo se fundamenta na possibilidade de sistematizar e interpretar dados de forma rigorosa, preservando o contexto dos discursos analisados. Além disso, a bibliografia especializada oferece suporte teórico para aprofundar a compreensão das desigualdades estruturais enfrentadas por mulheres a partir das decisões judiciais e de práticas do sistema judiciário.

Por fim, por compor o quadro de servidores do TJGO, será possível a análise do cotidiano, para exame da normatividade não oficial.

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS		 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	 Universidade Potiguar
		 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 Administração da Justiça
	 GEJUD Grupo de Pesquisa em Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	

5.3 Recursos e Instrumentos Metodológicos

A pesquisa contará com ferramentas eletrônicas para a coleta e organização de dados (como softwares de análise de conteúdo, por exemplo, NVivo), garantindo precisão e eficiência na análise. Além disso, revisões da literatura serão realizadas para identificar lacunas e complementar os dados empíricos.

6. Conclusões e Recomendações

A pesquisa está em fase inicial, de estruturação do projeto e de consolidação metodológica, de modo que as conclusões e recomendações são apresentadas como resultados esperados.

Esse projeto de pesquisa busca gerar resultados teóricos, metodológicos e práticos que contribuam para a implementação e o monitoramento do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do TJGO.

No curso da pesquisa, serão elaborados artigos científicos destinados a periódicos acadêmicos de renome, abordando temas como políticas públicas judiciárias, política pública judiciária de gênero, impactos das decisões judiciais na promoção da igualdade de gênero, análise crítica do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Esses resultados serão apresentados em congressos e seminários acadêmicos, ampliando o alcance das discussões e fomentando novos debates sobre o tema.

O produto prático esperado desse projeto é o desenvolvimento de Relatório, acompanhado de propositura de minuta de padronização, voltado à construção de ferramentas facilitadoras da implementação e do monitoramento, mediante detalhamento do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, identificação de indicadores de definição de uma decisão como sendo proferida sob a perspectiva de gênero, estabelecimento de fluxo de coleta e de transmissão de dados e outros pontos de relevância identificados ao longo da pesquisa.

Esse documento prático será uma ferramenta essencial para auxiliar os magistrados, os servidores e os operadores do direito a aplicarem o Protocolo de forma mais eficaz e sensível às questões de gênero, inclusive porque contará com orientações sobre termos e frases a serem evitados, expressões que perpetuem estereótipos de gênero e frases que minimizem vivências de discriminação e violência. Além disso, apresentará recomendações sobre linguagem inclusiva e sensível, exemplos de terminologias neutras e respeitosas, bem como orientações sobre posturas e atitudes que devem ser evitadas no âmbito judicial para reduzir a reprodução de preconceitos. Diretrizes positivas e exemplos de boas práticas também serão destacados, fornecendo casos-moldo de julgamentos que respeitam a perspectiva de gênero.

Espera-se que os resultados deste projeto tenham um impacto significativo no sistema judiciário, com a proposição que aprimorem a política pública, as quais poderão ser direcionadas ao TJGO e ao CNJ.

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO UNIVERSITÁRIO FEDERAL DISTRITAL	 Universidade Potiguar
	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DGPI DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Iluris Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



Com esse percurso, o projeto almeja, no âmbito social, contribuir na consolidação da política pública e, em consequência, para a redução de desigualdades estruturais no acesso à justiça, em sua acepção material, para mulheres e outros grupos vulneráveis.

A consolidação de práticas judiciais alinhadas à perspectiva de gênero contribuirá para uma transformação cultural no Judiciário, incentivando uma abordagem mais inclusiva e sensível às questões de gênero. Assim, espera-se que a pesquisa fomente mudanças estruturais que fortaleçam o compromisso com os direitos humanos e a equidade de gênero, alinhando-se aos princípios constitucionais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a CEDAW.

Desse modo, a pesquisa pretende não apenas ampliar o conhecimento acadêmico sobre o Protocolo, mas também, e sobretudo, oferecer ferramentas concretas para promover um sistema judiciário mais justo e inclusivo. Essa pesquisa reafirma, portanto, seu compromisso com a transformação social, por meio da ciência e da prática jurídica, em direção a um futuro mais equitativo.

Referências

- Alves da Silva, M. T. (2017). Pesquisas em processos judiciais. In M. R. Machado (Ed.), *Pesquisar empiricamente o direito*. Rede de Estudos Empíricos em Direito.
- Araújo, R. de C. B. de. (2003). O voto de saias: A Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. *Estudos Avançados*, 17, 133–150.
- Bardin, L. (2010). *Análise de conteúdo*. Edições.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Belo, A. A. (2006). *Introdução à fenomenologia*. EDUSC.
- Bicudo, V. A. M. (2000). *Fenomenologia: Confrontos e avanços*. Cortez.
- Braga, A. G. M., Igreja, R. L., & Cappi, R. (Eds.). (2022). *Pesquisar empiricamente o direito II: Percursos metodológicos e horizontes de análise*. Rede de Estudos Empíricos em Direito. <https://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2022/12/BRAGA-A.G.M.-IGREJA-R.-CAPPI-R.-Org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito-II.pdf>
- Bucci, M. P. D. (2022). *Direito administrativo e políticas públicas*. Saraiva.
- Butler, J. (2003). *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Civilização Brasileira.
- Cappelletti, M., & Garth, B. (1988). *Acesso à justiça* (E. G. Northfleet, Trad.). Sergio Antonio Fabris. (Obra original publicada em 1978)
- Conselho Nacional de Justiça (Brasil). (2023, março 17). *Resolução nº 492, de 17 de março de 2023: Dispõe sobre a adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário*. Diário de Justiça do Conselho Nacional de Justiça. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986>
- Conselho Nacional de Justiça (Brasil). (2025). *Justiça em números: Painel MPM pessoal*. <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS		 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO	 Universidade Potiguar
	 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



Conselho Nacional de Justiça. (2025). *Painel de estatísticas do Poder Judiciário.* <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a5&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,curssel>

Crenshaw, K. (1991). Mapeando as margens: Interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres de cor. *Stanford Law Review*, 43.

Curriel, O. (2007). Crítica pós-colonial desde las prácticas políticas del feminismo antirracista. *Nómadas*, 26, 92–101. <https://www.redalyc.org/pdf/1051/105115241010.pdf>

Della Fonte, S. S. (2014). A formação humana em debate. *Educação & Sociedade*, 35(2).

Facio, A. (2006). A partir do feminismo vê-se um outro direito. *Outras Vozes: Women and Law in Southern Africa (WLSA)*, 15, 1–6.

Fonseca, F. (2013). Dimensões críticas das políticas públicas. *Cadernos EBAPE.BR*, 11(3), 402–418.

Frata, J. I. de S. (2024). *O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero como resposta institucional à desigualdade de gênero* [Dissertação de mestrado, USP]. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

Gil, A. C. (2008). *Como elaborar projetos de pesquisa* (4^a ed.). Atlas.

Gomes, C. de M. (2018). Constituição e feminismo entre gênero, raça e direito: Das possibilidades de uma hermenêutica constitucional antiessencialista e decolonial. *História: Debates e Tendências*. <https://doi.org/10.5335/HDTV.18N.3.8593>

Gustin, M. B. de S., Dias, M. T. F., & Nicácio, C. S. (2020). *(Re)pensando a pesquisa jurídica: Teoria e prática* (5^a ed.). Almedina.

Igreja, R. L., et al. (2017). *Pesquisar empiricamente o direito*. In M. R. Machado (Ed.). *Rede de Estudos Empíricos em Direito*.

Jannuzzi, P. de M. (2023, setembro 27). Do ciclo de formulação e avaliação de políticas à espiral de implementação. *Nexo Jornal*.

<https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2023/09/27/do-ciclo-de-formulacao-e-avaliacao-de-politicas-a-espiral-de-implementacao>

Jardim, G. de S., & Cavas, C. (2018). Colonialismo e feminismo decolonial: Caminhos para uma compreensão anti-essencialista do mundo. <https://doi.org/10.23925/1982-4807.2017I22P73-91>

Lima, M. B. A. (2014). *Ensaios sobre fenomenologia*. Editus.

Machado, M. R. (Ed.). (2017). *Pesquisar empiricamente o direito*. *Rede de Estudos Empíricos em Direito*.

<https://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADOMai%CC%81ra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>

Medeiros, J. (2019). Conhecimento situado, gênero e raça: Uma experiência de campo na Zona Leste de São Paulo. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo*, 26(1), 155–179.



- Melazzo, E. S. (2010). Problematizando o conceito de políticas públicas: Desafios à análise e à prática do planejamento e da gestão. *Revista Tópos*, 4(2), 9–32.
- Oliveira, F. L. de, & Cunha, L. G. (2020). Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: Limitações, desafios e o uso da tecnologia. *Revista Direito GV*, 16(1).
- Organização das Nações Unidas. (2015). *Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>
- Piscitelli, A. (2009). Interseccionalidades, categoria “trabalho” e formas de opressão. *Revista Estudos Feministas*, 17(1), 122–134.
- Rago, M. (1995). As mulheres na historiografia brasileira. In *Cultura histórica em debate* (pp. 81–91). UNESP.
- Reck, J. R. (2023). *O direito das políticas públicas* (1^a ed.). Fórum. <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L5565>
- Reginato, A. D. de A. (2017). Uma introdução à pesquisa documental. In M. R. Machado (Ed.), *Pesquisar empiricamente o direito*. Rede de Estudos Empíricos em Direito.
- Richa, M. (2015). O CNJ e a trajetória constitucional. In R. Stoco & J. Penalva (Eds.), *Dez anos de reforma do Judiciário e nascimento do Conselho Nacional de Justiça*. LTr.
- Richa, M. de A. (2022). *Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça*. LTr.
- Safe Coelho, D. J. S. da C., & Pinto Coelho, S. de O. (2018). Situação das mulheres nas economias emergentes do Sul: Análise comparada da (in)efetividade das políticas públicas de proteção da mulher e de redução da desigualdade de gênero na China, Índia e Brasil. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, 4(1), 115–137. https://doi.org/10.26668/2525-9849/Index_Law_Journals/2018.v4i1.4347
- Scott, J. W. (1995). Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, 20(2), 71–99.
- Severi, F. (2016). *Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: A experiência brasileira*. FDRP-USP.
- Silva, J. A. da, & Florêncio, P. de A. e L. (2011). Políticas judiciárias no Brasil: O Judiciário como autor de políticas públicas. *Revista do Serviço Público*, 62(2), 119–136.
- Silva Neto, J. L. (2006). Cidadania vertical e horizontal: Ensaio para um conceito. *Sociedade e Direito em Revista*, 1(1), 105–121.
- Sousa, A. O. de, Lamera, R., & Cabral, G. (2022). Relações entre direito, gênero e Constituição: (Re)pensando a história constitucional através das experiências femininas. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. <https://doi.org/10.9732/2022.v125.916>
- Souza, L. B. de, Lopes, M. D., & Amorim, I. C. D. (2024). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: Banco de sentenças e decisões. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, 7(15), e151634. <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i15.1634>
- Souto, M. M. G., & Mathias Souto, L. (2022). (Des)velando o feminismo decolonial: Reflexões sobre a violência política de gênero na América Latina. *Revista da Faculdade de*



ENAJUS
Encontro de Administração da Justiça

João Pessoa
25 a 28 nov 2025

Direito da Universidade Federal de Uberlândia, 49(2), 218–237.
<https://doi.org/10.14393/RFADIR-v49n2a2021-65173>

Vaz, L. S., & Ramos, C. (2021). *A justiça é uma mulher negra*. Casa do Direito.

Xavier, J. R. F. (2017). Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. In M. R. Machado (Ed.), *Pesquisar empiricamente o direito* (pp. 119–160). Rede de Estudos Empíricos em Direito.

Yin, R. K. (2016). *Pesquisa qualitativa do início ao fim* (D. Bueno, Trad.; D. da Silva, Rev. Téc.). Penso.

APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO

Seção A — Caracterização (marcar uma opção)

A1. Sexo

() 1 = Feminino



INSTITUTO BRASILEIRO DE
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade
Potiguar



1 2 3 9 0
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPJ DIREÇÃO-GERAL
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de
Investigação
Interdisciplinar

AJUS Administração
do Justiça



GEJUD
Grupo de Pesquisa
Gestão, Desempenho e
Efetividade do Judiciário

InfoJus
Núcleo de Pesquisa em Informação,
Direito e Sociedade

LIOrg
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES
E ORGANIZAÇÕES



- () 2 = Masculino
() 3 = Outro / Prefiro não informar

A2. Faixa etária

- () 1 = < 35 anos
() 2 = 35–44
() 3 = 45–54
() 4 = ≥ 55

A3. Tempo de magistratura

- () 1 = < 5 anos
() 2 = 5–10 anos
() 3 = 11–20 anos
() 4 = > 20 anos

A4. Agrupamento da unidade judiciária titularizada

- () Juizado da Infância e da Juventude Exclusivo
() Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Exclusivo
() Juizado Especial Cível e Criminal
() Juizado Especial Cível Exclusivo
() Juizado Especial Criminal Exclusivo
() Juizado Especial Exclusivo da Fazenda Pública
() Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos Cumuladas ou não Com Execução Fiscal e/ou Ambiental
() Vara Única
() Varas Cíveis Cumuladas com Ambientais
() Varas Cíveis Cumuladas com Infância e Juventude ou Família e Sucessões ou Juizado Especial Cível
() Varas Cíveis, Criminais - Crime em Geral, Execuções Penais e da Infância e Juventude Cumuladas
() Varas Criminais Diversas
() Varas Criminais Exclusivas do Tribunal do Júri ou Cumuladas com Execução Penal
() Varas Criminais que Cumulam Competência para Julgar os Crimes Dolosos Contra a Vida e Presidência do Tribunal do Júri e Crimes Envolvendo Violência Doméstica, Exclusivas ou Cumulativas com Outras Competências
() Varas das Fazendas Públicas, Criminais, Execuções Penais e Juizados Especiais Criminais Cumuladas; Varas Cíveis, Criminais - Crimes em Geral e Crimes Dolosos Contra a Vida e Presidência do Tribunal do Júri e Fazenda Pública e Registro Público Cumuladas
() Varas de Família e Sucessões Exclusivas ou Cumuladas com Infância e Juventude
() Varas de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível Cumuladas
() Varas Exclusivas Cíveis ou que Cumulam com Arbitragem



- () Varas Exclusivas da Fazenda Pública Estadual C/C Execução Fiscal ou Cumuladas com Cível
() Varas Exclusivas de Família ou Cumuladas com Infância e Juventude
() Varas que Cumulam Cível e Fazendas Pública

A5. Área de atuação predominante (marcar uma)

- () 1 = Criminal
() 2 = Família / Cível
() 3 = Fazenda Pública / Tributário
() 4 = Infância e Juventude
() 5 = Violência doméstica / Violência contra a mulher
() 6 = Outra (especificar) _____

Seção B — Conhecimento e formação

• **B1. Conhece formalmente o “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” do CNJ?**

- () 1 = Sim, conheço integralmente
() 2 = Sim, conheço parcialmente
() 3 = Não conheço

• **B2. Como tomou conhecimento do Protocolo? (marque ATÉ 2 opções)**

- () 1 = Comunicação institucional (e-mail, intranet, boletim)
() 2 = Colegas / redes internas de trabalho
() 3 = Imprensa / redes sociais
() 4 = Curso / evento de capacitação
() 5 = Outra (especificar) _____

• **B3. Quando tomou conhecimento do Protocolo?**

- () 1 = Antes de 12 meses atrás
() 2 = 12–36 meses atrás
() 3 = Há mais de 36 meses
() 4 = Não me lembro / Não sei

• **B4. Tem conhecimento do caráter vinculativo do Protocolo?**

- () 1 = Sim
() 2 = Não
() 3 = Não sei

• **B5. Teve acesso ao texto completo do Protocolo?**

- () 1 = Sim — li o texto completo
() 2 = Sim — accesei parcialmente (trechos)
() 3 = Não tive acesso



- **B6. Leu/estudou o Protocolo (além de acesso ao texto)?**
(1 = Sim — estudo aprofundado (leitura crítica, material de apoio)
(2 = Sim — leitura superficial
(3 = Não
- **B7. Participou de formação/treinamento específico sobre aplicação do Protocolo nos últimos 3 anos?**
(1 = Sim — presencial
(2 = Sim — remoto/online
(3 = Sim — ambos
(4 = Não
- **B8. Já recebeu orientação prática (ex.: checklists, roteiros de decisão) sobre como incorporar a perspectiva de gênero nas decisões?**
(1 = Sim — materiais e orientações suficientes
(2 = Sim — materiais insuficientes
(3 = Não recebi orientação prática
(4 = Não sei
- **B9. Em que medida a formação recebida (se houver) foi adequada para lidar com vieses implícitos e desigualdades de gênero?**
(1 = Totalmente adequada
(2 = Parcialmente adequada
(3 = Pouco adequada
(4 = Nada adequada
- **B10. Avalie sua preparação técnica para aplicar o Protocolo (escolha UMA — escala forçada 4 pontos)**
(1 = Muito bem preparado(a)
(2 = Razoavelmente preparado(a)
(3 = Pouco preparado(a)
(4 = Nada preparado(a)
- **B10 Como considera o guia passo a passo (checklist/roteiro) previsto no Protocolo?**
• (1 = guia claro e detalhado
• (2 = Sim — guia insuficiente/geral
• (3 = não conheço o guia passo a passo

Seção C — Uso e prática

C1. Com que frequência o(a) senhor(a) aplica, nas decisões, a perspectiva de gênero prevista pelo Protocolo?

- (1 = Quase sempre (>75% dos casos aplicáveis)
(2 = Frequentemente (50–75%)

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Direito Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



() 3 = Ocasionalmente (25–49%)

() 4 = Raramente (<25%)

() 5 = Nunca

C2. Profere decisões de acordo com as diretrizes do Protocolo?

() 1 = Sim — regularmente sigo as diretrizes explícitas

() 2 = Sim — às vezes sigo, conforme o caso

() 3 = Raramente

() 4 = Não

C3. Quando explica na fundamentação que adotou perspectiva de gênero, qual alternativa descreve melhor sua prática?

() 1 = Indico explicitamente o Protocolo e explico como foi aplicado

() 2 = Menciono o Protocolo, sem detalhar aplicação

() 3 = Aplico a perspectiva de gênero sem mencionar o Protocolo

() 4 = Não aplico nem menciono

C4. Em sua prática, o que impede (ou dificulta) a aplicação do Protocolo? (Marque ATÉ 3 opções)

() 1 = Falta de tempo / carga processual alta

() 2 = Falta de formação específica

() 3 = Lacunas / ambiguidade no Protocolo

() 4 = Falta de apoio institucional / ausência de ato normativo local

() 5 = Dificuldade de prova / material probatório insuficiente

() 6 = Restrições procedimentais / recursos processuais

() 7 = Ceticismo sobre utilidade do Protocolo

() 8 = Valores/convicções pessoais que entram em conflito com diretrizes do Protocolo

() 9 = Outra (especificar) _____

C5. Sente-se confiante para identificar e neutralizar estereótipos de gênero ao decidir?

() 1 = Muito confiante

() 2 = Razoavelmente confiante

() 3 = Pouco confiante

() 4 = Nada confiante

Seção D — Leia o breve caso abaixo e escolha a alternativa que melhor descreve sua prática. Em um processo de fixação de alimentos, as provas principais são testemunhos contraditórios e sinais de desgaste psicológico na vítima. Não há prova documental clara. Aplicando o Protocolo, o(a) magistrado(a) deve:

() 1 = Considerar a situação sob a perspectiva de gênero e avaliar a dinâmica de poder, admitindo provas circunstanciais relevantes

() 2 = Aplicar apenas critérios probatórios estritos, sem tratar a dinâmica de gênero como elemento probatório distinto



Seção E — Atitudes e percepção sobre resistência:

E1. Aplicar o Protocolo melhora a qualidade da decisão judicial.

- () 1 = Concordo totalmente
() 2 = Concordo em parte
() 3 = Discordo em parte
() 4 = Discordo totalmente

E2. O Poder Judiciário oferece condições adequadas para a implementação do Protocolo.

- () 1 = Concordo totalmente
() 2 = Concordo em parte
() 3 = Discordo em parte
() 4 = Discordo totalmente

E3. Entre magistrados há resistências explícitas à adoção do Protocolo.

- () 1 = Concordo totalmente
() 2 = Concordo em parte
() 3 = Discordo em parte
() 4 = Discordo totalmente

E4. Entre magistrados há resistências implícitas (práticas profissionais, linguagem, hábito, crenças) à adoção do Protocolo.

- () 1 = Concordo totalmente
() 2 = Concordo em parte
() 3 = Discordo em parte
() 4 = Discordo totalmente

E5. O sexo do julgador influencia a aplicação do Protocolo no TJGO.

- () 1 = Concordo totalmente
() 2 = Concordo em parte
() 3 = Discordo em parte
() 4 = Discordo totalmente

E6. Em sua unidade, comentários ou práticas jocosas sobre vítimas/temas de gênero são frequentes.

- () 1 = Concordo totalmente
() 2 = Concordo em parte
() 3 = Discordo em parte
() 4 = Discordo totalmente

E7. Já presenciou críticas explícitas de colegas sobre magistrados que aplicaram o Protocolo?

- () 1 = Sim — frequentemente
() 2 = Sim — ocasionalmente



() 3 = Raramente

() 4 = Nunca

Seção F — Atitudes relativas a gênero, normas e subjetivações

F1. Questões de gênero são, em grande medida, reflexo de escolhas individuais e não de estruturas sociais.

- () 1 = Concordo totalmente
() 2 = Concordo em parte
() 3 = Discordo em parte
() 4 = Discordo totalmente

F2. Estereótipos culturais sobre papéis de gênero influenciam decisões judiciais no TJGO.

- () 1 = Concordo totalmente
() 2 = Concordo em parte
() 3 = Discordo em parte
() 4 = Discordo totalmente

F3. A formação em direito atual não aborda adequadamente as questões estruturais relacionadas ao gênero.

- () 1 = Concordo totalmente
() 2 = Concordo em parte
() 3 = Discordo em parte
() 4 = Discordo totalmente

Seção G — Monitoramento e normatização

G1. Há, na sua unidade, um controle das decisões com aplicação do Protocolo?

- () 1 = Sim
() 2 = Não
() 3 = Não sei

G2. As decisões são registradas em sistema/relatório com indicadores que permitem identificar aplicação da perspectiva de gênero?

- () 1 = Sim — indicadores claros e padronizados
() 2 = Sim — indicadores incipientes / heterogêneos
() 3 = Não
() 4 = Não sei

G3. Em sua avaliação, qual é o principal entrave ao registro/monitoramento das decisões com perspectiva de gênero?

- () 1 = Ausência de indicadores objetivos
() 2 = Falta de integração de sistemas
() 3 = Falta de treinamento para registro



- () 4 = Falta de prioridade institucional
() 5 = Outra (especificar) _____

Seção H — Medidas e melhorias (marque até 3)

H1. Quais medidas mais ajudariam a reduzir resistências e aumentar aplicação? (Marque até 3)

- () 1 = Treinamento obrigatório contínuo
() 2 = Ato normativo local detalhado (checklist obrigatório)
() 3 = Indicadores padronizados e sistema de registro automático
() 4 = Campanhas de sensibilização internas
() 5 = Monitoramento com feedback institucional (relatórios periódicos)
() 6 = Medidas disciplinares / padrões de conduta
() 7 = Outra (especificar) _____

Seção I — Perguntas finais abertas (curtas)

11. Em uma frase, qual é, na sua opinião, o maior obstáculo à aplicação do Protocolo no TJGO?
12. Sugestão prática que acredita ser mais eficaz para melhorar a implementação e o monitoramento (até 2 frases):

APÊNDICE 2 – FORMULÁRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARAMETRIZADA

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GOVERNANÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO	 Universidade Potiguar
	 1 2 1 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Iluris Instituto de Investigação Interdisciplinar	
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



Seção 1: Identificação do Caso

Número do Processo:

Ramo do Direito:

Data da Decisão:

Magistrado(a) Responsável:

Seção 2: Primeira Aproximação com o Processo

Questão-Guia: As desigualdades estruturais têm um papel relevante nesta controvérsia?

() Sim

() Não

Observações:

Seção 3: Aproximação aos sujeitos processuais

Questão-Guia: Existem circunstâncias especiais que devem ser observadas para garantir equidade de gênero no processo?

() Sim

() Não

() Não foi possível identificar na decisão

Subquestões:

Alguma pessoa é lactante? () Sim () Não

Alguma pessoa tem filhos pequenos? () Sim () Não

Existem vulnerabilidades alegadas? () Sim () Não

Existem vulnerabilidades não alegadas? () Sim () Não

As partes compreendem o que está sendo discutido? () Sim () Não

As perguntas são claras? () Sim () Não

Observações:

Seção 4: Medidas Especiais de Proteção

Questão-Guia: A parte envolvida precisa de proteção?

() Sim

() Não

() Não foi possível identificar na decisão

Subquestões:

Medidas de proteção imediata são necessárias? () Sim () Não

Há risco de vida ou integridade física/psicológica? () Sim () Não

Existe assimetria de poder? () Sim () Não

Observações:

Seção 5: Instrução Processual



Questão-Guia: A instrução processual, relatada na sentença, reproduziu violências de gênero institucionais¹?

- () Sim
() Não
() Não foi possível identificar na decisão.

Observações:

Seção 6: Valoração de Provas e Identificação de Fatos

Questão-Guia: Provas, (se) descritas na decisão, estão imbuídas de estereótipos de gênero?

- () Sim
() Não
() Não foi possível identificar na decisão.

Provas poderiam ter sido produzidas? () Sim () Não () Não foi possível identificar a partir da decisão.

Palavra da vítima tem peso adequado? () Sim () Não () Não foi possível identificar a partir da decisão.

Observações:

Seção 7: Interpretação e Aplicação do Direito

Questão-Guia: A interpretação de conceitos realizada na decisão reflete a realidade de grupos subordinados?

- () Sim
() Não
() Não foi possível identificar na decisão.

APÊNDICE 3 – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

- 1 Violência de Gênero Institucional envolve práticas e políticas dentro de instituições que reforçam desigualdades de gênero, resultando em discriminação. Manifesta-se através de normas desiguais que favorecem um gênero, linguagem que perpetua estereótipos, processos que culpabilizam vítimas de violência de gênero.





Primeira etapa: perguntas de abertura

1. Pode contar brevemente sua trajetória na magistratura e sua área de atuação predominante?
2. Como se deu seu primeiro contato com o Protocolo do CNJ? Qual foi a primeira impressão?

Segunda etapa: conhecimento e prática

1. Como o senhor(a) costuma aplicar (ou não) a perspectiva de gênero em suas sentenças?
2. Pode descrever um caso em que aplicou e um em que optou por não aplicar?
3. O que motivou sua decisão naquele caso?
4. Que critérios práticos o(a) senhor(a) usou?
5. Que tipo de orientação/treinamento recebeu (se recebeu)?
6. Foi suficiente?
7. Pode dar exemplos concretos do que aprendeu que mudou sua prática?
8. Houve algo no treinamento que considerou irrelevante ou contestável?

Terceira etapa: atitudes explícitas sobre o Protocolo e institucionalidade

1. Qual é sua avaliação sobre a utilidade do Protocolo para melhorar decisões judiciais?
2. Exemplifique benefícios e limitações.
3. Existe, na sua percepção, resistência entre colegas à adoção do Protocolo?
4. Como essa resistência se manifesta em debates, deliberações ou no cotidiano da vara/tribunal?
5. Narre incidentes, críticas, reações em audiências, e quem costuma liderar essas posturas.

Quarta etapa: sondagem de resistências implícitas e subjetivações

1. Algumas críticas ao Protocolo apontam para conflitos de convicção pessoal, culturais ou visões sobre papel da família/privacidade. O senhor(a) já vivenciou esse tipo de tensão em si mesmo(a) ou em colegas?
2. Como é expressa essa tensão? Há frases recorrentes, piadas, ironias?
3. Quais valores ou princípios jurídicos (ex.: presunção de inocência, prova estrita, igualdade formal) o(a) levam a hesitar em aplicar a perspectiva de gênero?
4. Apresentação de caso breve com indicação de aplicação do Protocolo. O que você decide? Por quê? Que tipo de fundamentação redigiria?
5. Agora imagine que um colega decidiu de forma contrária. Como explicaria a divergência ao público e ao tribunal?



ENAJUS
Encontro de Administração da Justiça

João Pessoa
25 a 28 nov 2025

Quinta etapa: Encerramento

1. Gostariam de acrescentar algo que não foi perguntado?



INSTITUTO BRASILEIRO DE
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA



GEJUD
Grupo de Pesquisa
Gestão, Desempenho e
Efetividade do Judiciário

